

# SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

## OUTRAS MATÉRIAS

### EDITAL 001/2021

#### EDITAL DE MULTILINGUAGENS - LEI ALDIR BLANC PARÁ

A Secretaria da Cultura do Estado do Pará - Secult, com fundamento nas atribuições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamentada no Estado do Pará pelo Decreto Estadual nº 1.025, de 4 de setembro de 2020 e no que couber das demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o Edital de Festivais Integrados - Lei Aldir Blanc Pará.

#### 1. DAS DIRETRIZES.

O Edital de Festivais Integrados - Lei Aldir Blanc Pará é uma das ações referentes ao art 2º, III da Lei 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, para o fomento à cultura, presentes em todas as regiões do Estado do Pará, em consonância com as seguintes diretrizes: Realizar seleção pública de fazedores e fazedoras da cultura domiciliados em território paraense, que proponham a produção de bens culturais, apresentados e/ou desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato ou mídia;

Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

Promover o reconhecimento de pessoas que contribuem para a ampliação do acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

Na busca por beneficiar o máximo de fazedores e fazedoras de cultura, objetivo maior da Lei Aldir Blanc, conseguimos atingir a todos os que solicitaram Auxílio Emergencial e que foram validados pelo Governo Federal. Ainda assim, houve uma considerável sobra de recursos e percebemos que muitos fazedores e fazedoras de cultura continuam com suas atividades paralisadas, pois a pandemia não cessou e eles continuam impedidos de exercitar sua arte, sua cultura. Considerando este recurso remanescente da execução do Inciso I, previsto no Plano de Trabalho da Secult e apresentado ao Ministério do Turismo na Plataforma + Brasil, a Secretaria de Cultura do Pará redirecionará o valor de R\$3.900.000,00 ( três milhões e novecentos mil reais) para a realização de novo edital de linguagens e expressões voltado aos artistas e fazedoras de Cultura do Pará.

Dessa forma, o Edital de Multilinguagens - Lei Aldir Blanc Pará também é uma ação referente ao art. 2º, III da Lei 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população paraense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde. Além disso, o Edital pretende contribuir para a manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do Estado do Pará, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos.

Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais e promovendo geração renda para o segmento cultural e, conseqüentemente, para a economia do estado do Pará.

Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural no Estado do Pará e para a garantia do acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento do Coronavírus, reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.

### 3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Edital a premiação de 130 (cento e trinta) propostas culturais, de fazedores e fazedoras de cultura, no valor unitário de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e valor global de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), por reconhecimento à criação, transmissão e difusão de práticas culturais, abrangendo as 19 (dezenove) linguagens, expressões, práticas, manifestações e segmentos culturais representados no Comitê de Emergência Cultural do Estado do Pará - quais sejam: Circo, dança, teatro, audiovisual, artes visuais, culturas afro-brasileiras, culturas indígenas, culturas populares, livro e leitura, cultura alimentar, música, artesanato, moda e design, cultura digital, patrimônio cultural material, patrimônio cultural imaterial, museus e memoriais de base comunitária, cultura urbana e periférica, pontos e pontões de cultura.

3.2. Serão aceitas as propostas culturais de qualquer gênero de expressão, linguagem ou prática cultural descrita no item 3.1 que abrangem:

- Produção de mostras, festivais, exposições, eventos da economia criativa, circulação e formação técnica (presencial ou virtual), publicação de livros, elaboração e publicação de inventários culturais;
- Atividades de fruição e formação de público em espaços culturais;
- Fomento de iniciativas que visem a memória e valorização da identidade cultural local e o reconhecimento e salvaguarda de práticas culturais de mestras e mestres, guardiãs e guardiões de cultura tradicional;

3.3. Serão destinados, no mínimo, 50% de prêmios para mulheres (cis e trans).

3.4. Visando a política pública de interiorização do acesso aos recursos públicos, serão destinados 30% (trinta por cento) para propostas de Região de Integração do Guajará (onde se localiza a capital do Estado) e 70% (setenta por cento) para propostas advindas das demais Regiões do Estado.

3.4.1. Não havendo número de propostas culturais selecionadas suficientes em uma região de inscrição ou gênero, será selecionada a proposta de outra região ou gênero com maior quantidade de pontos, em ordem decrescente.

3.5. A distribuição das premiações respeitará os critérios descritos nos itens 3.3 e 3.4 e também a proporcionalidade dos projetos inscritos em cada linguagem e expressão artística (percentual de projetos em cada segmento cultural).

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

4.1. Pessoa Jurídica e Pessoa Física, maior de 18 (dezoito) anos, residente, sediada ou domiciliada no Estado do Pará há pelo menos 02 (dois) anos e com atuação cultural de, pelo menos, 02 (dois) anos, dentro ou fora do Estado.

4.2. Pessoas físicas podem inscrever propostas como representantes de grupos/ coletivos culturais não formalizados.

4.3. Para efeito de validação da inscrição de grupos/ coletivos, representados por pessoas físicas, é obrigatório o proponente apresentar carta coletiva de anuência do grupo/coletivo (Anexo II).

4.4. As comprovações das condições de participação se darão pela documentação obrigatória a ser apresentada no âmbito do cadastro do Mapa Cultural do Pará e ficha de inscrição on-line.

#### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E APOIO FINANCEIRO

5.1. Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos do repasse federal previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sendo destinados à esta ação o valor total de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), para pagamento das propostas culturais selecionadas, conforme a dotação orçamentária:

Programa: 1503-CULTURA

Projeto Atividade: 7687- COVIDPARÁ-AÇÕES DE CULTURA

Fonte de Recurso: 0189000000 (RECURSOS EMERGENCIAL PARA CULTURA -ALDIR BLANC)

Natureza da Despesa:339031 - PREMIA.CULTUR.ARTIST.CIENTIF.DES-PORT. E OUTRAS

PTRES: 157687

PI: 7687COVIDPA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-7687

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

##### 6.1 DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

6.1.2. Serão abertas as inscrições no período de 20 de janeiro a 03 de fevereiro de 2021. As inscrições são gratuitas e realizadas exclusivamente pelo site [www.leialdirblanc.pa.gov.br](http://www.leialdirblanc.pa.gov.br).

6.1.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

6.1.4. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão se cadastrar no Mapa Cultural do Pará, no seguinte endereço: [www.leialdirblanc.pa.gov.br](http://www.leialdirblanc.pa.gov.br).

6.1.5. Para efeito de inscrição neste Edital todos os integrantes de coletivos deverão se cadastrar no Mapas e o proponente vincular o grupo/coletivo à ficha de inscrição online.

6.1.6. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Pará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

6.1.7.No ato da inscrição, o proponente deverá indicar que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua concordância à assinatura de ofício por parte da Secretaria de Cultura, em caso de aprovação do projeto.

6.1.8. Entende-se por assinatura de ofício, o ato formal unilateral em que apenas uma das partes, a SECULT, efetua a assinatura do instrumento jurídico, após a aprovação do projeto.